



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 084/2002

Em, 23 de Setembro de 2002

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Procuradoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3.º - Os recursos de que trata o art. 2.º desta Lei, corresponde a participação do Município de Cuité de Mamanguape – PB, na construção do prédio Sede da Promotoria de Justiça na cidade e Comarca de Mamanguape – PB.

Art. 4.º - para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

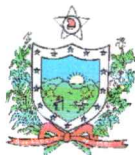
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de Junho de 2002.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cuité de Mamanguape – PB, em 23 de Setembro 2002.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 084/2002

Em, 23 de Setembro de 2002

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Procuradoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3.º - Os recursos de que trata o art. 2.º desta Lei, corresponde a participação do Município de Cuité de Mamanguape – PB, na construção do prédio Sede da Promotoria de Justiça na cidade e Comarca de Mamanguape – PB.

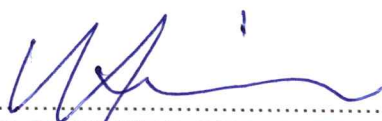
Art. 4.º - para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de Junho de 2002.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cuité de Mamanguape – PB, em 23 de Setembro 2002.


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 084/2002

Em, 23 de Setembro de 2002

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3.º - Os recursos de que trata o art. 2.º desta Lei, corresponde a participação do Município de Cuité de Mamanguape – PB, na construção do prédio Sede da Promotoria de Justiça na cidade e Comarca de Mamanguape – PB.

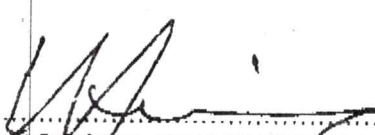
Art. 4.º - para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de Junho de 2002.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cuité de Mamanguape – PB, em 23 de Setembro 2002.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 084/2002

Em, 23 de Setembro de 2002

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3.º - Os recursos de que trata o art. 2.º desta Lei, corresponde a participação do Município de Cuité de Mamanguape – PB, na construção do prédio Sede da Promotoria de Justiça na cidade e Comarca de Mamanguape – PB.

Art. 4.º - para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de Junho de 2002.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cuité de Mamanguape – PB, em 23 de Setembro 2002.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
— PREFEITO CONSTITUCIONAL —